



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pirassununga, SP, 18 de Fevereiro de 2.003.

Ofício nº 18-A/PGM/2003

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor JORGE LUIS LOURENÇO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE
PIRASSUNUNGA –

Excelentíssimo Senhor:

*Em razão do pedido,
fica retirada a propositura.
C.M.*

fic. Aprov.

Tem a presente, por finalidade, solicitar de Vossa
Excelência, que seja retirado o Projeto de Lei Complementar encaminhado
através do Ofício 012/2003 – A D M, em que se objetivava a definição de
área destinada à construção residencial.

Sem outro particular para o momento, valem-nos
desta para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

João Carlos Sundfeld
JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2003

03

"Dispõe sobre a definição de área destinada à construção residencial de especial interesse social, altera a Lei Complementar nº 007/93 e dá outras providências"

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam classificadas como áreas destinadas à construção residencial de especial interesse social glebas de terras localizadas no perímetro urbano e no do Distrito de Cachoeira de Emas, no Município de Pirassununga, desde que sejam objeto de novos empreendimentos imobiliários aprovados em condições específicas.

§ 1º Nos loteamentos já aprovados poderá ser destinada área à construção residencial de especial interesse social, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá por Decreto as condições para enquadramento do empreendimento às disposições previstas neste Artigo.

Art. 2º Serão admitidos, nas áreas destinadas à construção residencial de especial interesse social, lotes com medidas inferiores às constantes do Artigo 34 da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, desde que observados os parâmetros mínimos previstos na legislação federal.

Art. 3º Será admitido, no Distrito de Cachoeira de Emas, nos empreendimentos com lotes destinados à construção residencial de especial interesse social, o arruamento com largura limitada de no mínimo 10,00 metros.

Art. 4º Nos casos previstos nesta Lei Complementar, deverão ser obedecidas as demais exigências contidas nas Leis Complementares nºs 007/93, de 1º de julho de 1993 e 008/93, de 1º de setembro de 1993; e, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2003.

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 02 de 2003.

Retirado pelo autor conf. Ofício
nº 18-A/PGM/2003, de 18.02.2003.
Piras., 18.02.2003.

Jorge Luis Lourenço
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Licitação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 02 de 2003.

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 11 de 02 de 2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05
T

“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

É com grande satisfação que dirijo-me a esta Casa de Leis para enviar à apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei Complementar versando sobre uma das questões prioritárias para o Município de Pirassununga, qual seja o aspecto habitacional.

Como a grande maioria dos Municípios, Pirassununga detém um significativo déficit habitacional, especialmente no que diz respeito ao atendimento da população mais carente.

A solução dessa questão é sem dúvida emergencial, cabendo-nos criar mecanismos destinados a facilitar o acesso dos mais humildes à casa própria, à moradia popular, sinônimo de dignidade para todo cidadão.

Assim, além de buscar investimentos para o setor, cabe ao Poder Público liberar e minorar as restrições e amarras legais, permitindo aos particulares que invistam nas construções populares, aqueles reconhecidos como de interesse social.

Quanto aos investimentos públicos, são sempre poucos, sendo que as inscrições para as moradias populares do “Jardim Anversa”, dentro do Programa Sonho Meu atingiram o significativo número de 3.881 inscrições.

Este foi o último ato municipal para atender aos anseios da casa própria para cidadãos de Pirassununga. A data da inscrição, foi dezembro de 2000.

Considerando que foram elaborados dois processos para a seleção, a saber:

- Só poderiam se inscrever munícipes residentes em Pirassununga há mais de três anos, com família constituída e que não possuísse nenhum imóvel registrado em seu nome;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06

- 5% dos imóveis ficavam destinados às famílias que possuísem algum deficiente físico e outros 5% das moradias disponíveis destinava-se a atender o idoso.

Nesta oportunidade, o CDHU estava construindo **apenas pouco mais de 200 unidades** e que foram entregues à população via sorteio, em nossa administração.

O presente Projeto busca facilitar o aparecimento de empreendimentos privados no setor.

Assim, ao liberar a criação de empreendimentos populares, estamos contribuindo para diminuir o déficit habitacional, caminhando para resolver esse sério problema do Município de Pirassununga.

Esperamos, assim, contar com o beneplácito dessa Casa de Leis, composta por Vereadores que buscam auscultar e atender os interesses da coletividade, motivo pelo qual aguarda-se a aprovação deste Projeto.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2003.



JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

07
3

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2003, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a definição de área destinada à construção residencial de especial interesse social, altera a Lei Complementar nº 007/93 e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/FEVEREIRO/2003.

Valdir Rosa
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Relator

José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

08

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2003, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a definição de área destinada à construção residencial de especial interesse social, altera a Lei Complementar nº 007/93 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/FEVEREIRO/2003.

Alessandro Pedro Marangoni
Presidente

Cristina Aparecida Batista
Relatora

Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

09

PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2003, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a definição de área destinada à construção residencial de especial interesse social, altera a Lei Complementar nº 007/93 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 11/FEVEREIRO/2003.

Flávio José Santos Pinto
Presidente

José Belloni
Relator

Antonio Tadeu Marchetti
Membro